

**REGULAMENTO INTERNO
DA
SOCIEDADE PORTUGUESA DE CERÂMICA E
VIDRO**

**AVEIRO
2025**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Nome, objetivo e sede	3
CAPÍTULO II - Sócios	4
CAPÍTULO III - Orgãos Sociais	7
<i>Secção I - A Assembleia Geral</i>	<i>8</i>
<i>Secção II - A Direção.....</i>	<i>10</i>
<i>Secção III - O Conselho Fiscal</i>	<i>11</i>
<i>Secção IV - Funcionamento</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO IV - Património	13
CAPÍTULO V - Alteração do regulamento interno, dissolução e liquidação.....	13

CAPÍTULO I - Nome, objetivo e sede

ARTIGO 1º

1. A Sociedade Portuguesa de Cerâmica e Vidro, que abreviadamente adota a sigla SPCV é uma associação portuguesa sem fins lucrativos, tendo por objetivo promover a cerâmica e o vidro nos planos científico, tecnológico, artístico e cultural.

2. Para alcançar este objetivo a SPCV procurará:

- a) Congregar todos aqueles que de algum modo, se interessam pelo desenvolvimento das ciências, da cerâmica e do vidro e áreas afins.
- b) Estimular a investigação e o ensino da cerâmica e do vidro.
- c) Promover congressos, conferências, seminários, colóquios e visitas de estudo, cursos de formação, reciclagem e atualização de conhecimentos.
- d) Criar prémios e/ou bolsas de reconhecimento, mérito e/ou carreira.
- e) Promover a edição de uma publicação periódica, além de outras que informam sobre os assuntos de interesse para a SPCV.
- f) Apoiar a criação de bibliotecas especializadas e informação bibliográfica.
- g) Estabelecer contactos com sociedades científicas nacionais e estrangeiras e filiar-se em sociedades e federações internacionais da sua especialidade.
- h) Fazer-se representar em congressos e outras reuniões científicas.
- i) Tomar quaisquer outras iniciativas julgadas necessárias.

ARTIGO 2º

1. A SPCV tem a sua sede no Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica, Universidade de Aveiro, União das Freguesias de Glória e Vera-Cruz, concelho de Aveiro, código postal 3810-193, e foro jurídico em Aveiro.

ARTIGO 3º

- 1. A SPCV poderá criar secções de especialidade representativas dos vários sectores da cerâmica e do vidro e afins.
- 2. A criação de secções de especialidade deverá ser decidida e regulamentada em Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

São vedados à SPCV atividades ou objetivos políticos, religiosos e lucrativos.

ARTIGO 5º

O ano social começa em 1 de Janeiro.

CAPÍTULO II - Sócios

ARTIGO 6º

1. Podem ser sócios todos os indivíduos ou entidades (empresas ou outras organizações) cuja atividade profissional se processe nos domínios da cerâmica, do vidro e áreas afins.
2. São consideradas as seguintes categorias de sócios: singulares, coletivos, estudantes, honorários e eméritos.
3. São sócios **singulares** as pessoas individuais, nacionais ou estrangeiras, cuja atividade profissional se processe ou que tenham interesse no domínio da cerâmica e do vidro ou áreas afins.
4. São sócios **coletivos** as empresas, instituições públicas, cooperativas ou privadas com atividades no domínio da cerâmica e do vidro ou áreas afins. Cada sócio coletivo será representado junto da SPCV por alguém designado e credenciado para o efeito.
5. São sócios **honorários**, pessoas individuais ou coletivas, organizações e outras entidades ou organismos similares, cuja actividade se processe no domínio da cerâmica e/ou do vidro e áreas afins, sendo indicados em proposta da direção à Assembleia Geral da SPCV, e após aprovação por maioria simples. O sócio honorário estará isento do pagamento de quota, não tendo direito a voto na Assembleia Geral.
6. São sócios **eméritos** as pessoas individuais, que tenham contribuído de alguma forma para a SPCV, sendo indicados em proposta da direção à Assembleia Geral da SPCV, e após aprovação por maioria simples. O sócio emérito tem direito a voto na Assembleia Geral, estando isento do pagamento de quotas.
7. São sócios **estudantes**, todos os estudantes que se interessem ou tenham atividades no domínio da cerâmica e do vidro ou áreas afins. Os sócios estudantes deverão, anualmente, fazer prova da sua condição de estudante. Os sócios estudantes não terão direito a voto na Assembleia Geral.
8. A criação de outras categorias de sócios ou o alargamento das anteriores serão sempre decididas em Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

1. A admissão de sócios singulares, coletivos e estudantes é deliberada (decidida) pela direção.
2. A admissão de sócios Eméritos e Honorários é feita pela direção e sujeita a aprovação, por maioria simples, pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

1. São direitos dos sócios singulares, coletivos e eméritos:
 - a. A fruição das instalações e dos serviços que estatutariamente a SPCV lhes pode prestar, nos termos dos regulamentos vigentes;
 - b. Aceder às publicações em suporte físico ou eletrónico da SPCV;
 - c. Frequentar, em condições preferenciais, congressos, conferências, cursos, reuniões e outras realizações da SPCV;
 - d. Participar nas Assembleias Gerais;
 - e. Solicitar a realização da Assembleia Geral nos termos do artigo 17º, número 2;
 - f. Propor a admissão de novos sócios, nos termos do artigo 7º;
 - g. Votar em todas as Assembleias Gerais da SPCV;
 - h. Candidatar-se a todos os órgãos sociais da SPCV;
 - i. Reclamar ou recorrer de todas as decisões que especialmente os afetem;
 - j. Requerer à Direção, por escrito e de forma fundamentada, a suspensão temporária de sócio;
 - k. Resignar por escrito e de forma fundamentada a todos os cargos que esteja a desempenhar a cada momento;
 - l. Solicitar por escrito a perda definitiva da qualidade de sócio ou a sua própria exclusão da SPCV.
2. São direitos dos sócios estudantes e honorários:
 - a. A fruição das instalações e dos serviços que estatutariamente a SPCV lhes pode prestar, nos termos dos regulamentos vigentes;
 - b. Aceder às publicações em suporte físico ou eletrónico da SPCV;
 - c. Frequentar, em condições preferenciais, congressos, conferências, cursos, reuniões e outras realizações da SPCV;
 - d. Participar nas Assembleias Gerais, ainda que sem direito a voto.

3. A suspensão temporária da qualidade de sócio, ou o atraso de três anos no pagamento de qualquer quota, ou débito de outra natureza, tem como consequência a impossibilidade de gozo de todos os direitos que acabaram de se discriminar, com exceção dos mencionados nas alíneas i) a l).
4. Os direitos mencionados nas alíneas e), g), h), j) e k) do primeiro ponto só podem ser exercidos por sócios que tenham uma antiguidade superior a um ano.

ARTIGO 9º

São deveres dos Sócios:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e deste regulamento interno;
- b. Acatar as decisões e deliberações da Direção e da Assembleia Geral;
- c. Pagar com pontualidade as contribuições (quotas) estabelecidas e os serviços da SPCV;
- d. Exercer sem qualquer remuneração os cargos dos órgãos sociais para os quais sejam eleitos;
- e. Prestar toda a colaboração e cooperação possíveis no âmbito das ações empreendidas pela SPCV para as quais sejam expressamente solicitados.

ARTIGO 10º

1. Os valores da joia e da quota anual dos sócios são fixados em Assembleia Geral.
2. Os sócios honorários e eméritos estão isentos do pagamento de quota.
3. Os sócios de qualquer associação de características semelhantes poderão beneficiar, desde que haja reciprocidade, de uma redução no valor da quotização, a fixar em Assembleia Geral.
4. As quotas serão pagas anualmente no período estabelecido pela Direção. Caso tal não aconteça, as regalias serão suspensas até ao pagamento integral das quotas em atraso, o que pode ir até à exclusão do sócio, de acordo com o nº2 do artigo 11º.

ARTIGO 11º

- 1 - A exclusão de sócios pode verificar-se nos seguintes casos:

- a. A pedido do próprio sócio, feito por carta registada ou email com comprovativo de receção, dirigido ao Presidente da Direção da SPCV;
- b. Quando o sócio tenha mais de três anos de quotas em atraso, e não faça o pagamento dentro do prazo que lhe for comunicado pela Direção, por carta registada ou email com comprovativo de receção;
- c. Por interdição, dissolução, ou insolvência judicial;
- d. Por violação intencional dos estatutos e regulamentos, prática de atos que prejudiquem o bom nome da SPCV e por falta de idoneidade.

2 - A exclusão do sócio não o dispensa do pagamento de todas as quotas em dívida até ao momento da sua suspensão nem lhe confere qualquer direito à restituição das quotas que já tiverem sido pagas.

3 - No caso referido no nº1 alínea d), o sócio excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral, que será convocada para decidir se a sua exclusão é de manter ou revogar. O pedido será apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em prazo não superior a noventa dias da data em que a exclusão tenha sido anunciada.

ARTIGO 12º

Os sócios devem abster-se de exercer quaisquer actividades contrárias aos interesses da SPCV.

CAPÍTULO III - Órgãos Sociais

ARTIGO 13º

Os órgãos sociais são:

- A Assembleia Geral
- A Direção
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º

Na sede da Sociedade funciona:

- a) A mesa da Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal

Secção I - A Assembleia Geral

ARTIGO 15º

1. A Mesa da Assembleia Geral da Sociedade é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
3. Ao Primeiro Secretário compete substituir o presidente nos seus impedimentos. Nesse caso é indicado pelos presentes na Assembleia Geral um elemento que tomará as funções de Primeiro Secretário.
4. Ao Segundo Secretário compete elaborar as atas e dar execução ao expediente da Mesa.

ARTIGO 16º

Compete à Assembleia Geral da SPCV:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação das atividades da SPCV propostas pela direção;
- b) Aprovar o relatório, as contas relativas às atividades gerais do ano transato e o planeamento das despesas a efetuar pela SPCV para o ano seguinte;
- c) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- d) Demitir a Direção em sessão, para isso, expressamente convocada;
- e) Aprovar a exclusão de sócios quando para tal haja motivo, tal como o previsto no artigo 11º;
- f) Aprovar alterações do Regulamento Interno e dos Estatutos;
- g) Criar e extinguir secções de especialidade;
- h) Estabelecer e proceder à atualização das quotas e jóia;
- i) Autorizar a adesão a organismos congéneres internacionais;
- j) Dissolver a SPCV nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 17º

1. Salvo em situações imprevistas ou âmbito de emergência nacional, a Assembleia Geral da SPCV reúne anualmente em sessões ordinárias na segunda quinzena de abril para:

- a) A apreciação do relatório da Direção da SPCV e do parecer do conselho fiscal.
- b) Discussão e aprovação das contas respeitantes ao último ano e aprovação do orçamento das despesas a efetuar durante o ano.
- c) Discussão de propostas de ordem administrativa e outras.

2. A Assembleia Geral da Sociedade reunirá extraordinariamente, por iniciativa da respetiva mesa, por solicitação da Direção ou a requerimento de pelo menos metade dos sócios com direito a voto.

ARTIGO 18º

1. Para as sessões a que se refere o artigo 17º será enviado a cada sócio da SPCV, com antecedência de trinta dias, um aviso de convocatória por meio eletrónico (e-mail) no qual serão discriminados o local, o dia e a hora da sessão e indicada a ordem de trabalhos.

2. Deve participar nestas sessões pelo menos metade dos sócios com direito a voto, não havendo número suficiente de sócios, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois da hora marcada nos avisos convocatórios, com qualquer número de sócios.

3. As sessões convocadas a requerimento de pelo menos metade dos sócios com direito a voto, só se realizarão com a presença de pelo menos metade dos sócios requerentes.

ARTIGO 19º

1. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos previstos na lei geral, nos estatutos e no presente regulamento.

2. Em todas as eleições para os Corpos Sociais o voto será secreto.

3. Em todas as outras votações o voto será expresso, exceto se, a pedido de alguns dos presentes, a Assembleia Geral determinar o contrário.

Secção II - A Direção

ARTIGO 20º

A Direção da SPCV é constituída por 7 elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Três Vogais.

ARTIGO 21º

Compete à Direção da SPCV:

- a) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação das atividades da Sociedade.
- b) Promover as medidas adequadas para a realização dos fins da SPCV.
- c) Definir a política financeira da SPCV.
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório anual e contas do ano transato.
- e) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral da SPCV.
- f) Assegurar os contactos com as sociedades científicas, nacionais e estrangeiras e a nível internacional das que a SPCV seja membro.
- g) Solicitar à mesa da Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias.
- h) Propor a criação de outras categorias de sócios ou o alargamento das existentes.
- i) Suspender, exonerar e propor à Assembleia Geral a exclusão de sócios quando haja motivo para tal, em particular nos casos abrangidos pelo artigo 11º.
- j) Estabelecer o estatuto editorial coordenando o serviço das publicações periódicas da SPCV e nomear os respetivos corpos diretivos.
- k) Dirigir os serviços de documentação.
- l) Orientar superiormente os serviços de secretaria.
- m) Propor à Assembleia Geral a dissolução da SPCV.

ARTIGO 22º

1. Ao Presidente da Direção compete representar a SPCV, convocar e presidir às reuniões de Direção.
2. No seu impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou pelo Secretário.

ARTIGO 23º

1. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros cabendo ao Presidente ou a quem o substitua o voto de desempate.
2. Ao Secretário ou a quem o substitua compete elaborar as atas das reuniões da Direção.

ARTIGO 24º

Ao Tesoureiro compete receber as receitas da SPCV, pagar as despesas, manter atualizados os mapas das despesas e receitas e apresentar os balanços anuais das contas na Assembleia Geral da SPCV.

Secção III - O Conselho Fiscal

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 26º

1. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da SPCV, relatório e contas da Direcção, antes de serem presentes à Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre os mesmos.
2. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir reuniões deste conselho e representá-lo em todos os atos inerentes à sua existência legal.
3. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete coadjuvar o Presidente do mesmo e redigir as atas e todas as consultas e pareceres.

Secção IV - Funcionamento

ARTIGO 28º

Nenhum cargo dos órgãos diretivos será remunerado. Aqueles que os ocupam deverão, no entanto, ser reembolsados das despesas que, no exercício do mesmo, tenham de efetuar, desde que devidamente comprovadas. Despesas de valor superior a 1000,00€ (mil euros) deverão ser autorizadas em reunião de Direção ou, em alternativa, por quatro elementos da Direção.

ARTIGO 29º

A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos separadamente por escrutínio secreto entre os sócios devendo exercer os seus cargos por um período de três anos.

ARTIGO 30º

Durante o mês de janeiro do ano de eleições admitir-se-ão propostas de listas candidatas para todos os Órgãos Sociais, constituídas por sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 31º

1. A mesa da Assembleia Geral organizará até fim de fevereiro do ano de eleições uma Comissão Eleitoral com a seguinte constituição:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- b) Presidente da Direção cessante ou seu substituto.
- c) Um delegado por cada lista concorrente.

2. Não se verificando, em ano de eleições, a apresentação de candidaturas nos termos do artigo 30º, poderá a mesa da Assembleia Geral aceitar uma, ou mais candidaturas, no próprio dia da sessão ordinária.

ARTIGO 32º

Serão atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Verificar da elegibilidade das listas propostas.
- b) Enviar até 15 de março a todos os sócios as várias listas concorrentes.

- c) Fiscalizar o ato eleitoral assegurando igualdade de condições para todas as listas.
- d) Proceder à contagem dos votos.
- e) Resolver todos os casos omissos sobre o procedimento eleitoral.

ARTIGO 33º

Sempre que possível, o escrutínio terá lugar durante o mês de abril.

CAPÍTULO IV - Património

ARTIGO 34º

- 1. O património da SPCV é constituído pelas joias e quotas dos sócios, pelo produto da venda de publicações, por subsídios e donativos oficiais ou particulares, pelos bens e direitos que adquirir e por qualquer rendimento dos bens sociais da SPCV.
- 2. Os fundos da Sociedade, à exceção dos abrangidos pelo parágrafo seguinte, deverão ser depositados num banco à ordem dos seguintes membros da Direção da SPCV: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.
- 3. Quaisquer movimentos ou transações bancárias que possam envolver os fundos da SPCV deverão ser autorizadas, por assinatura ou meios digitais, de dois dos quatro elementos da Direção designados no parágrafo anterior, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

CAPÍTULO V - Alteração do regulamento interno, dissolução e liquidação

ARTIGO 35º

O regulamento interno só poderá ser alterado depois de um ano de entrada em vigor, por proposta de um terço dos sócios com direito a voto, a qual deverá ser aprovada por uma maioria simples dos sócios presentes com direito a voto, em Assembleia Geral expressamente convocada para um desses fins.

ARTIGO 36º

1. A dissolução da SPCV só pode ser considerada na Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, observando-se o preceituado na lei.
2. Uma vez decidida a dissolução da SPCV, o espólio reverterá, com o mesmo encargo ou afetação, a favor de uma pessoa coletiva a designar pela Assembleia Geral que vota a sua dissolução, nos termos do artigo 166º do Código Civil.
3. Extinta a SPCV, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, nos termos do artigo 184º do Código Civil.